



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.703

De 27 de Junho de 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
DESCARTE, RECONDICIONAMENTO E
INOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELETROELETRÔNICOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletroeletrônicos de Campina Grande em conformidade com a Lei Federal nº 14.479, de 2022 para ampliar o acesso às tecnologias da informação e comunicação impulsionando a aprendizagem e o seu uso.

Parágrafo único. Para efeitos da política instituída por esta Lei, considera-se:

- a) Descarte: maneira correta de destinar equipamentos eletrônicos por meio de coleta seletiva.
- b) Recondicionamento: processo de recuperação de máquina usada visando seu restauro para ser utilizada novamente.
- c) Inovação de Equipamentos Eletrônicos: técnica para realizar restauros de máquinas, de modo que estas tornem-se instrumentos de melhoria da qualidade de vida da população.
- d) Tecnologias da informação e comunicação: recursos tecnológicos que proporcionem automação, comunicação e integração de diversos processos tais como, qualquer equipamento eletroeletrônico que se conecte à internet e possibilite a comunicação entre seus usuários.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletroeletrônicos:

- I - promover a inclusão social e o acesso às tecnologias da informação e comunicação por meios de insumos recondicionados;
- II - contribuir para o descarte de equipamentos de informática de maneira correta e sustentável em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- III - favorecer a qualificação profissionalizante, estimulando a criatividade, a inovação, a geração de renda e o empreendedorismo;
- IV - fomentar pesquisas e o desenvolvimento de soluções nas áreas de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 3º A Política Municipal de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletroeletrônicos tem como diretrizes:

- I - promover a inclusão social e o acesso às tecnologias da informação e comunicação por meios de insumos recondicionados;
- II - sensibilização acerca da responsabilidade de todos com a vida das gerações futuras no planeta Terra.
- III - capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução desta política;
- IV - intersetorialidade das ações e das políticas voltadas para o empreendedorismo e para a preservação ambiental;
- V - aprimoramento, implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo de equipamentos eletrônicos em Campina Grande.

Art. 4º A Política Municipal de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletroeletrônicos tem como beneficiária a sociedade e, prioritariamente, os povos, os grupos, as comunidades e as populações em situação de vulnerabilidade social, com reduzido acesso às tecnologias da informação e comunicação, que necessitam de acesso a estas ferramentas para a garantia de seus direitos humanos, sociais e culturais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverão informar ao órgão executor desta política, sem prejuízo de suas atribuições, a existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, eletroeletrônicos, peças-parte ou componentes, classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, disponíveis para reaproveitamento.

§ 1º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e a iniciativa privada, quando optarem pela doação dos equipamentos de informática de que trata o caput deste artigo, poderão firmar Acordo de Cooperação Técnica, quando necessário.

§ 2º Os equipamentos hospitalares, radioativos e assemelhados não integram a Política Municipal de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletroeletrônicos.

Art. 6º Com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas integradas, a Política Municipal de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletrônicos de Campina Grande deve abarcar ações direcionadas:

- I - à educação;
- II - aos direitos humano e à participação social;
- III - à cultura e à valorização dos saberes locais;
- IV - ao empreendedorismo;
- V - à inovação;
- VI - à economia criativa e solidária;
- VII - ao meio ambiente;
- VIII - à inclusão social;
- IX - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor do Programa Computadores para Inclusão.

Art. 7º A critério do órgão gestor da política, ora instituída, poderão ser firmados acordos e celebrados Termos de Compromisso com pessoas físicas e jurídicas de direito privado visando o acompanhamento e a implementação dos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

sistemas de logística reversa de equipamentos eletrônicos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 2010.

Art. 8º Para a garantia de sua execução esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALCINDOR VILARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício